

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N.º 16/2022/AJ-MCRV

Processo : 10781/2022.
Interessado : Município de Carmo do Rio Verde - **Secretaria de Administração e Outros.**
Assunto : **Parecer Jurídico Referencial em contratações diretas, para compras ou serviços de baixo valor, art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II, e , § 7º da Lei n.º 14.133/2021.**

"Certifico para os devidos fins que o Parecer Jurídico N.º 16/2022/AJ-MCRV foi publicado no placar desta Prefeitura em 16/09/22."

Secretaria de Administração

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO; PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. dispensa de licitação de baixo valor art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II, § 7º da lei n.º 14.133/2021. exceto obras e serviços de engenharia.

a) - possibilidade de dispensa de análise individualizada de processos que envolvam contratações de compras e serviços comuns de baixo valor - art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II e §7º, da Lei n.º 14.133/2021, exceto obra e serviços de engenharia - art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.

b) Utilização de Minuta de Contrato padrão para contratos oriundos de Dispensa de licitação para compras e serviços em geral, art. 53, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.0. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Legislar sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos, é competência privativa da União, o que a legitima a promulgação da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

1.2. A Constituição Federal dispõe sobre a obrigatoriedade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de promover licitações como regra, ressalvados os casos previstos em lei, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifamos).**

1.3. Todavia, conforme disposto no próprio texto constitucional, casos especificados na legislação, podem ser praticados sem prévia licitação, é o traz o art. 74 e 75, da Lei n.º 14.133/2021

1.4. A doutrina assim se posiciona sobre a matéria:

Praça José Delotério Alves, nº 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000, 62 3337-6946,

pmcrv@hotmail.com

1.5. As orientações do professor Jose dos Santos Carvalho Filho:

De início é de considerar-se que a contratação direta se configura como instrumento de exceção, porquanto foge à regra geral das contratações, para as quais se faz necessário realizar o procedimento prévio da licitação com a finalidade de selecionar aquele que apresentar a melhor proposta para a Administração. Entretanto, como ninguém desconhece, haverá situações em que a licitação se revelará inviável ou dispensável, e são elas que acabam por impor a contratação direta.

Por conseguinte, pode-se oferecer um conceito de contratação direta, como sendo a celebração de contrato administrativo sem a realização de prévia licitação e, em consequência, sem o critério seletivo que rege as contratações em geral, nos casos enumerados na lei. (Manual de Direito Administrativo, Carvalho Filho, Jose dos Santos - 35ª Edição, ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2021 pág. 270).

O professor atribui status de princípio à obrigação da licitar, mas retrata acerca das ressalvas legais inerentes às exceções legais, que pelas suas características não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório, ressalvas admitidas na própria Constituição Federal, no art. 37, XXI.

A visão hodierna trazida pela Lei n.º 14.133/2021, acerca das contratações diretas, sob a ótica do saudoso professor Jacoby Fernandes:

A Seção considerada como gênero a contratação direta sem licitação, no qual se inserem duas espécies: licitação dispensável e licitação inexigível.

1.6. Por fim se apresenta a clareza sobre a necessidade do cumprimento das exigências legais na instrução das “contratações diretas” trazida por BOSELLI, Felipe, retrata a inovação da processualização dos institutos:

Atendidas as exigências legais estruturantes, não há fundamento que justifique o afastamento das contratações diretas, sobretudo nos casos em que é injustificável a realização do procedimento licitatório e em que a proibição da inexigibilidade implicará na paralisia da administração Pública. (FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coords.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo: Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. V.02 – Artigos 71 ao 194. 620p. ISBN 978-65-5518-324-5 – pág. 36).

1.7. Portanto fidedigno referenciar que sob o viés da nova lei, duas hipóteses se apresentam como exceção da obrigação de licitar, as dispensáveis e as inexigíveis, conforme disposição contida no art. 74 e 75, da Lei n.º 14.133/2021.

1.8. As contratações que possuem valores menos expressivos, de menor complexidade, são processadas por meio de dispensa (art. 75, Lei 14.133/2021), já as contratações cuja inviabilidade de competição se faz incontestes, são esteadas nas inexigibilidades (art. 74, Lei n.º 14.133/2021), observando no primeiro os limites de valores, hoje regulamentados por meio do Decreto n.º 10.922 de 30 de dezembro de 2021, e no segundo a inviabilidade de competição, trazendo situações exemplificativas no art. 74, I a V.

1.9. Nesse diapasão a efetivação de processo administrativo licitatório, é regra nas contratações públicas. Todavia conforme já transcrito em linhas volvidas, existem permissivas constitucionais no Art. 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação”, regulamentadas pela Lei n.º 14.133/2021, que permitem situações de excepcionalidade, gerando possíveis contratações conhecidas como “contratações diretas”, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade.

1.10. Muito embora a nova legislação dispõe no art. 196, II, da Lei n.º 14.133/2021, que a Lei n.º 8.666/93, permanecerá em vigência por 2 anos, é possível a aplicação das duas regras legislativas, observadas as peculiaridades em cada momento e procedimentos específico, sendo que no caso em apreço a administração está fundamentada na Lei n.º 14.133/2021.

1.11. Apresentados os institutos que compõem as hipóteses de exceção da obrigação de licitar, cujos fundamentos e orientação seguirão os moldes da Lei n.º 14.133/2021, nos reportaremos, para fins de posicionamento jurídico referencial, tão somente aos casos de **dispensa de licitação** fundamentadas no **art. 75, I**, (exceto obras e serviços de engenharia), **II e § 7, da Lei n.º 14.133/2021. (grifamos).**

2.0. RELATÓRIO:

2.1. Trata-se de **Parecer Jurídico Referencial** emitido pela assessoria jurídica do Município de Carmo do Rio Verde, ato praticado por diversos Órgãos e Entidades de todas as esferas da administração pública, buscando atender ao princípio constitucional da eficiência. **(grifamos).**

2.2. O instrumento jurídico referencial visa orientar sobre estrutura necessárias para a instrução processual, que atenda as disposições contidas no art. 72, I a VIII, e parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, preservando a segurança jurídica das contratações, e dispondo sobre os requisitos necessários para a contratação de compras e serviços em geral, apenas nas situações considerados pela própria legislação, como de baixo valor, exceto nas contratações inerentes a obras e serviços de engenharia.

2.3. Para tanto, os gestores e agentes públicos que atuam na área de contratações pública, serão orientados, para execução dos procedimentos necessários nas instruções processuais fundamentadas no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II e § 7º, da Lei n.º 14.13/2021, consideradas de baixo valor.

2.4. O fato se esteia no grande número de processos no âmbito da administração direta do Município, reunindo matérias repetitivas, demonstrando necessidade de medidas de eficiência, que podem ser supridas por pareceres referenciais, documentos e minutas padronizados.

2.5. Dentro do rol de documentos expressamente referenciados pela lei, estão as minutas de contrato, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Para a efetivação de compras e serviços será aprovada minuta padrão de instrumento de contrato, em cumprimento do princípio constitucional da eficiência.

3.0. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

3.1. A finalidade desta manifestação é trazer aos agentes públicos aspectos relevantes e exigências normativas, a serem observadas quando da contratação direta de compras e serviços em gerais, de baixo valor, e baixa complexidade nos termos do Art. 75, I (exceto obras e serviços de engenharia), II e § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, exceto obra e serviços de engenharia.

3.2. A nova legislação orienta a necessidade de se buscar padronização de procedimentos, das estruturas básicas de contratação como minutas de editais, de termos de referência, de instrumentos de contratos e de outros documentos padronizados, e o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico para dinamizar os procedimentos para fins de eficiência:

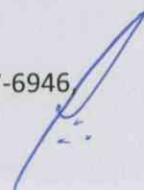
Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

...

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

3.3. De acordo com o disposto no art. 53, lei n.º 14.133/2021:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme 3:



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

...

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação. (grifamos).

3.4. Diante do exposto são claras as orientações legais para a efetivação de contratações, inclusive as diretas, bem como o incentivo aos procedimentos de padronização, permitindo ainda a utilização regulamentar e documental emitidos pelo Governo Federal, o que permite a busca das orientações dos órgão de assessorias, em especial da Advocacia Geral da União.

3.5. Sendo assim, esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos que envolvem e alcançam o objetivo de suprir de informações jurídicas os agentes públicos quando estes estiverem diante da necessidade de contratação direta por dispensa de licitação, conforme disposto no **item 3.1.**

3.6. O pronunciamento jurídico tomará por base tão somente os elementos necessários à instrução processual disposta na Lei n.º 14.133/2021, contidas no art. 72, incisos I a VIII e parágrafo único da lei, não contemplando os atos de execução de despesa.

3.6. Esses procedimentos, já a tempos, vão ao encontro das Boas Práticas Consultivas n.º 7, editada pela Advocacia Geral da União:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

4.0. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

4.1. A padronização da análise e da manifestação jurídica, por meio de referencial jurídico, tem fundamento no princípio constitucionais da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor e aos agentes públicos responsáveis pela instrução processual nas contratações públicas, o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à celebração de tais contratos, até mesmo permitindo um sistema de padronização, o que será feito no caso em epígrafe, pois será aprovado documentos padrões da fase interna e minuta de Instrumento de Contrato.

4.2. Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará à assessoria municipal, maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados.

4.3. A ideia é que a especializada possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor e agentes públicos.

4.4. Registre-se que a adoção do Parecer Referencial, nesta hipótese, atende ao previsto no art. 53, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, que fixam a competência dos órgãos de consultoria e

assessoramento jurídico para a análise prévia de minutas de editais, bem como as **dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes e a possibilidade de utilizar-se um meio mecânico na solução de vários assuntos da mesma natureza, que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados. **(grifamos)**.

4.5. Nesse sentido, cite-se que a Advocacia-Geral da União já regulamentou o tema por meio da Orientação Normativa nº 55/2014:

OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO. II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIAS DE DOCUMENTOS.

4.6. O procedimento vai também ao encontro de orientação recente expedida e editada pela Advocacia Geral da União, junto à Orientação Normativa 69/2021, que aduz:

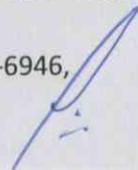
ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: **NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU. **BRUNO BIANCO LEAL**

4.7. Para demonstrar a flexibilidade das análise de aplicação do feito a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apresentou interpretação conforme os entendimentos da Advocacia Geral da União, em procedimento diverso do tema perquirido, demonstrando a sua aplicabilidade em diversos tipos de procedimentos conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 09/2021:

atualizado em 08/12/2021 para adoção da minuta aprovada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU. A adoção, nesse momento, deveu-se ao



fato de que as referidas minutas só foram aprovadas e disponibilizadas em julho de 2021.

Parecer Referencial CCA/PGFN nº 09/2021

I - Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação.

II - Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, sem a necessidade de análise prévia individualizada, observadas as recomendações do item 81 do presente parecer, bem como com a juntada de checklist preenchido nos moldes do modelo em apêndice, sem prejuízo da resposta a consultas jurídicas prévias, se for o caso

I - RELATÓRIO

1. O presente Parecer Referencial CCA/PGFN nº 09/2021 tem por objeto expor as recomendações do Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –

CCA/PGFN sobre o tema de contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação.

2. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

3. Todavia, em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, a Advocacia-Geral da União publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial.

4. Eis o texto da ON AGU nº 55/2014:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos[1]:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4.8. Observada a orientação acima transcrita, infere-se ter sido autorizada, no âmbito do referido órgão, a elaboração de manifestação Jurídica Referencial, a qual pode ser definida como sendo aquela que tem por fulcro analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, que possam transcorrer de forma padronizada.

4.9. Nessa diapasão convém salientar que a importância prática dessa medida reside no fato de, uma vez elaborada manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas, de baixo valor, e baixa complexidade estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.

4.10. Serão padronizados todos os atos de instrução, sendo atribuídos a eles versão para identificação, que se atualizará em caso de qualquer tipo de alteração dos documentos ou procedimentos, e acompanharão o presente parecer referencial, e será composto por documentos que representem a instrução legal disposta no art. 72, da lei n.º 14.133/2021:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.10. Todavia, eventuais dúvidas jurídicas suscitadas pelos órgãos assessorados, que vise qualquer situação de instrução, cabimento, ou demais atos necessários ao esclarecimento em determinado caso concreto, poderá ser enviado ao suporte jurídico para respectivo parecer referencial, e devem ser objeto de consulta, e análise específica pela assessoria jurídica da administração municipal, devendo a solicitação conter expressa os fatos a serem analisados de forma individual e específico.

4.11. Por derradeiro, corroboramos o posicionamento esposado no PARECER JURÍDICO 233/2022-PGM/PEAA, exarada pela procuradoria Geral do Município de Goiânia, quanto aos requisitos para a formalização de parecer jurídico referencial:

Assim, restaram estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

a) a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

b) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes, justificadamente, a impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

c) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5.0. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. As obrigações constitucionais e infraconstitucionais estatuídas no art. 37, XXI, da CF/88 e na Lei n.º 14.133/2021, respectivamente, dispõe sobre a obrigação de prévia licitação para contratações públicas, **ressalvando casos específicos dispostos na legislação.** (grifamos).

5.2. Portanto incontestemente é a necessidade, como regra geral, de abertura de procedimentos administrativos licitatórios, para as contratações dispostas no art. 2º da Lei n.º 14.133/2021, com os Órgão e Entidades públicos, conforme determinação da referida Lei, observadas as prerrogativas inerentes aos casos chamados de contratações diretas, que se processam, entre outros, por meio de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, tratadas nos artigos 74 e 75, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. O Parecer Jurídico Referencial em epígrafe, se reportará tão somente nas contratações diretas esteadas em baixos valores, e de pequena complexidade, dispostas no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II e § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Para a composição dos limites dos valores conforme referido em linhas volvidas, considerar-se-á o somatório de todo o exercício financeiro em execução, conforme art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

5.5. Os valores máximos para as contratações dispostas no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II e § 7º, estão disciplinados, *in casu*, no Decreto n.º 10.922 de 30 de dezembro de 2021, e sofrerão anualmente atualizações nos termos do art. 182, da Lei n.º 14.133/2021:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Decreto n.º 10922 30 de dezembro de /2021).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto n.º 10922, 30 de dezembro de /2021).

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças

O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP. (art. 182, da Lei n.º 14.133/2021).

5.7. O art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, dispõe sobre os requisitos para a formalização do processo de dispensa, e em seu inciso III, trata da necessidade de pronunciamento jurídico ou técnico que demonstrem os requisitos exigidos para a contratação.

5.8. A emissão de Parecer Jurídico Referencial atenderá as disposições contidas no art. 72, III, e da forma referencial o art. 53, §5º, ambos da Lei n. 14.133/2021, que dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

...

§ 5º É **dispensável a análise jurídica** nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o **baixo valor**, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

5.9. Portanto a própria legislação correlata, com esteio no princípio constitucional da eficiência, dispôs sobre a possibilidade de dispensa de análise jurídica específica, nas hipóteses previamente definidas pela assessoria jurídica, *in casu*, a formalização deste Parecer Jurídico Referencial, que orientará os gestores e agentes públicos que atuam na área de contratações pública, especificamente nas contratações diretas com fundamento no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II, e § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.0. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.1. A nova lei de licitações e contratos, Lei n.º 14.133/2021, dispõe sobre os casos de contratações diretas sem prévia licitação, trazendo em seu art. 72, os procedimentos de instrução para sua esmerada formalização:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6.2. Diante do exposto para a formalização de contratações diretas por meio de dispensa de licitação, com esteio em despesas de baixo valor, e de baixa complexidade, deverão ser obedecidas todas as disposições contidas no art. 72, observados os valores máximos dispostos no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II e § 7º, observadas as regra para a composição desses valores, nos termos do art. 75, § 1º, I e II, todos da Lei n.º 14.133/2021, conforme fundamentação disposta no **item 5.0.**

7.0. DOS REQUISITOS PARA MATERIALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM ESTEIO NO ART. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II E § 7º, DA LEI N.º 14.133/2021.

7.1. Diante do exposto a formalização e apresentação documental, para instrução dos procedimentos de demanda de compras e serviços em geral, fundamentadas no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II e § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, deverão ser compostas obrigatoriamente pelos documentos padronizados compostos por:

Art. 72, I documento de formalização de demanda;

a) - O documento de formalização de demanda, é o documento para dar início a um processo de compras ou serviços que não estão disponíveis. – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

b) - Antes da sua formalização deverá ser pesquisada a existência da compras ou serviços proveniente de contratação já disponível que possa atender o solicitante;

c) - O termo de referência, é documento obrigatório, necessário para a efetivação de demandas para compras ou serviços em geral, observada a composição mínima disposta no art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2022. – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

d) - os casos que demandarem estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, não estarão vinculados a este Parecer Jurídico Referencial, devendo obter análise individual da assessoria jurídica;

Art. 72, II estimativa de despesas, vinculadas tão somente às demandas fundamentadas no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II e § 7º, calculadas na forma do art. 23, todos da Lei n.º 14.133/2021, que está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 175/2022; – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

a) - As pesquisas de preços deverão obedecer aos critérios fixados no Decreto n.º 175/2022, que regulamento o art. 23, da Lei n.º 14.133/2021;

Art. 72, III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

b) este parecer jurídico referencial, substitui manifestação individual do assessoramento jurídico, pois orienta todos os gestores e agentes públicos que atuam na área de contratações públicas, acerca dos atos necessários para composição e instrução processual, observados a individualidade dos aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

Art. 72, IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

a) - o ato será informado pelo setor de contabilidade, sendo informada a classificação funcional por natureza de despesa até o subelemento ou seus desdobramentos;

b) - o Setor de Contabilidade informará o saldo já comprometido por nota de empenho, para fins de avaliação e controle de limites de gastos, salvo no caso de despesas fundamentadas no art. 75, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, pois o referido fundamento possui valor específico, e não se vincula à composição de valor disposto no art. 75, § 1º, I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 72, V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

a) - O Setor de Compras solicitará, apenas do licitante que ofertar a proposta mais vantajosa, qualificação fiscal, social e trabalhista, compreendendo as certidões de regularidade a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, podendo os documentos ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 68, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

b) - a referida documentação de qualificação fiscal e social será preferencialmente solicitada em qualquer tipo de compra ou serviços. Todavia excepcionalmente, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para **compras em geral.(grifamos)**.

c) - considera-se imediata a compra com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme preceitua o art. 6º, V, da Lei n.º 8.666/93;

Art. 72, VI o Setor de Compras informará em sua manifestação, a razão da escolha do contratado. – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

a) - as análises observarão os preceitos para pesquisa de preços contidos no Decreto Municipal n.º 175/2022.

Art. 72, VII o Setor de Compras informará em sua manifestação, a justificativa da escolha do preço contratado; – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

b) - as análises observarão os preceitos para pesquisa de preços contidos no Decreto Municipal n.º 175/2022.

Art. 72, VIII a autoridade competente deverá autorizar formalmente a contratação direta, dando ciência das informações acerca da qualificação completa da empresa contratada e o valor total da contratação; – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

Parágrafo único o referido ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, e encaminhado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022;**

7.2. O Agente Público responsável deverá fazer análise física e temporal, analisando a existência e os prazos de validade, dos documentos apresentados na instrução do processo, por meio de preenchimento de **CHECKLIST** que acompanha este parecer. – **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022; PADRONIZADO.**

a) - Considera-se agente público, “indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública”; (nos termos do art. 6º, V, da Lei n.º 14.133/2021).

b) - O **CHECKLIST** deverá apontar eventuais irregularidades, devendo o processo ser encaminhado ao setor competente para regularização podendo a autoridade competente, anulá-lo por ilegalidade, ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, conforme art. 71, I, II e III, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. A **minuta de instrumento de contrato** foi formalizada com esteio nas regras gerais de formalização de contrato administrativo, dispostas no art. 92, da Lei n.º 14.133/2021, e está padronizada para as contratações de compras e serviços de pequeno valor e pequena complexidade, fundamentadas no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia) e II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o art. 75, § 7º, possui outra composição que não necessita de instrumento de contratação. **PADRONIZADO - Versão 1_0_19_9_2022.**

7.4. Quando as contratações substituírem o instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DA CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto apresentamos manifestação Jurídica Referencial, sob os aspectos estritamente jurídicos, destinada à orientação dos gestores e agentes públicos que atuam na área de contratações pública, acerca dos atos necessários para composição e instrução processual nas contratações diretas por meio de **dispensa de licitação**, observadas as obrigações e individualidade dos aspectos técnicos e financeiros.(grifamos).

8.2. A assessoria jurídica aprova o presente Parecer Jurídico Referencial, ficando dispensadas análises jurídicas individualizadas para a formalização de processos de contratação diretas, por meio de dispensa de licitação, com esteio no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II e § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. O agente público designado para a aferição material sobre o cumprimento de todos os requisitos elencados neste Parecer, o fará por meio do preenchimento do **CHECKLIST**, e o seu respectivo ateste, devidamente assinado e datado, conforme disposto no **item 7.2.**

8.4. A verificação do agente público abarca tão somente a identificação física de todos os documentos contidos no bojo do processo, suas datas de validades, cuja composição e juntada das peças no processo, fica sob a responsabilidade dos agentes públicos responsável.

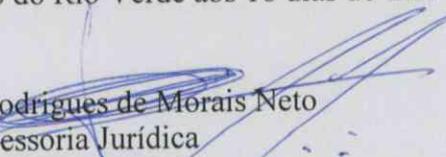
8.5. Assevera-se que a existência da manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva da assessoria jurídica, desde que a autoridade responsável se manifeste, de forma expressa, dúvidas específicas ou inadequação ao caso concreto, devendo conter no pedido de avaliação os fatos específicos que geram dúvidas sobre o cabimento referencial.

8.6. Por derradeiro havendo peculiaridades que escapem aos contornos desta manifestação jurídica referencial, ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a assessoria jurídica, para análise individualizada da questão.

8.7. Os prazos de vigência, execução, fornecimento e demais serão informados de acordo com a forma e natureza da contratação.

8.8. Qualquer alteração física ou jurídica nos instrumentos padronizados, deverá ser atualizada a sua versão.

Carmo do Rio Verde aos 16 dias do mês de setembro de 2022.


Talamante Rodrigues de Moraes Neto
Assessoria Jurídica
OAB-GO n.º 25.267

Ao Setor de Compras.

Nome da responsável.

Município de Carmo do Rio Verde - GO.

Praça José Delotério Alves n.º 05 Centro, Carmo do Rio Verde – GO.

Assunto: descrição sucinta de compras ou serviços a serem contratados.

Senhora (Diretora, Chefe, etc.)

NOME COMPLETO DO SOLICITANTE, na condição de (CARGO OU FUNÇÃO – LEGITIMIDADE PARA SOLICITAR), (ÓRGÃO Ex: Secretaria Municipal de Administração) do Município de Carmo do Rio Verde - GO, com os poderes ora delegados pelo (Ato Municipal n.º QUE NOMEOU – Prefeito Municipal), formaliza documento de demanda para (AQUISIÇÃO DE BENS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE BENS), (NATUREZA DO OBJETO (Ex: aquisição de materiais de expediente, materiais de limpeza, serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos da frota municipal, manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionado, etc.), observado o respectivo Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

Justificar a contratação e informar o seu objetivo:

* Considerar justificativa o razão da necessidade da contratação;

JUSTIFICATIVA – POR QUE EU PRECISO COMPRAR?

* Considerar objetivo a finalidade do objeto.

OBJETIVO/FINALIDADE - PARA QUE ISSO SERVIRÁ?

As despesas serão suportadas por “fonte de recurso” (**indicar a fonte de recurso e seu código XXX**, quando recurso próprio, fundo a fundo, e juntar cópia quando se tratar de ajustes, acordos, parcerias e outros de mesma natureza, (Ex. Convênio n.º XXXXX/20XX, Contrato de Repasse n.º XXXXX/202X, Emenda Parlamentar – Processo n.º XXXXX/202X etc.).

Atenciosamente,

Carmo do Rio Verde, aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 202X.

**AUTORIDADE SOLICITANTE
(CARGO OU FUNÇÃO)**

Art. 72, I – Lei n.º 14.133/2021

Interessado : Município de Carmo do Rio Verde – ÓRGÃO SOLICITANTE.
Objeto : DESCRIÇÃO NATUREZA DO OBJETO.
Gestor : NOME DO GESTOR E ÓRGÃO VINCULADO.
CPF-MF : XXX.XXX.XXX-XX – Decreto n.º XX/2021 – XX/XX/20XX.

Assunto: DESCRIÇÃO SUCINTA DA NATUREZA DO OBJETO. (Ex aquisição de gênero alimentícios, prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva de veículo; serviços de manutenção preventiva/corretiva de ar-condicionado etc.)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO DFD:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. DESCRIÇÃO COMPLETA DAS COMPRAS OU DOS SERVIÇOS, PODENDO SE UTILIZAR DE TABELA ESPECÍFICA QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (ITEM, UNIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO/SERVIÇOS, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL), E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A ESCORREITA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

1.2. DA VINCULAÇÃO AO DFD:

1.2.1. O instrumento de contato ou documento equivalente, está vinculado a este **Termo de Referência**, ao ato que tiver autorizado a contratação, e a respectiva proposta, conforme art. 95, I, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

1.2.2. A contratação é originária do Documento de Formalização de Demanda n.º x/2022 – Secretaria Municipal _____.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou, documento equivalente para contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, <www.carmodorioverde.go.gov.br>, conforme art. 72, parágrafo único da lei, devendo ainda ser informado no sistema COLARE, conforme 12/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e Sítio Eletrônico Oficial da administração, em atendimento também das disposições da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – (LAI).

3.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO DAS COMPRAS:

3.1. TRAZER A JUSTIFICATIVA DA CONTATAÇÃO (POR QUE CONTRATAR?) E O OBJETIVO/FINALIDADE (QUAL O OBJETIVO OU FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO?).

Ex: Necessidade de efetivar a limpeza dos prédios públicos da administração municipal (ou setor específico), visando higienizar os ambientes de trabalho dos servidores e profissionais, e os ambientes de recepção e atendimento ao público, mantendo-os em condições de limpeza e higiene.

**4.0. DA SOLUÇÃO DISPOSTA NO ETP:
SEM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

4.1. Muito embora não tenha sido formalizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, conclui-se que a aquisição das compras ou prestação do serviço são de natureza comum, e atende demanda previamente disposta no Plano Anual de Contratação, inerentes a aquisição das compras, prestação de serviços, ou prestação de serviços com fornecimento das compras, sendo que o caso e epígrafe se trata de: (INFORMAR A NATUREZA DO OBJETO Ex: gênero alimentício, material de limpeza, material de expediente, manutenção de veículo, etc.).

4.2. A dispensa de elaboração da Estudo Técnico Preliminar - ETP, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 72, I, II e § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, encontra guria na IN n.º 58 de 28 de agosto de 2022, **da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de compras e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em razão do disposto no art. 187, da Lei n.º 14.133/2021, que em ora será aplicado.

COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Foi formalizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, concluindo que a prestação dos serviços ou o fornecimento das compras, atendem da melhor forma a demanda da Secretaria Municipal de _____.

5.0 DAS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em se tratando de contratação direta de compras ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência** e seus anexos.

5.1. EM SE TRATANDO DE COMPRAS OU SERVIÇOS NÃO COMUNS – PROCEDIMENTO ESPECIAL.

5.2. A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

6.0 DA VISTORIA:

6.1. As visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços são facultativos aos CONTRATADOS, podendo a aquisição de compras ou prestação de serviços serem retirados ou executados tanto na sede administrativa do CONTRATADO, quanto na sede dos Órgãos solicitantes da Administrativa Municipal.

6.2. Todavia se o interessado manifestar em promover eventual vistoria, deverá informar a sua pretensão junto ao Setor de Compras para posterior cotação de preços (Orçamento), sendo que a inércia ou desinteresse em promover vistoria, será considerado como concordância com as regras ou condições dispostas nesse Termo de Referência.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS, DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS:

7.1.1. Os (serviços ou compras) são conceituados na forma disposta do art. 6º, X e XI, utilizados nas formas dos seus incisos XIII e XIV, todos Lei n.º 14.133/2021.

7.2. DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e social, com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual, e Municipal da sede da empresa ou filial, Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa junto ao Ministério do Trabalho.

7.2.2. Poderá a administração solicitar cópia do Ato Constitutivo da empresa interessada, para aferir se as atividades prestadas coadunam com o ramo de atividade demandada, e autorizada pela legislação correlata.

7.2.3. Poderá ainda a administração, conforme o caso, de forma justificada e fundamentada, substituir ou suprir, no todo ou em parte, por outros meios hábeis, a comprovar a regularidade do licitante, relativo as habilitações fiscal, social e trabalhista, inclusive por meio eletrônico, conforme preceitua o Art. 68, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

SEM QUALIFICAÇÃO:

7.3.1. No caso em apreço por se tratar de contratação direta de bem ou serviços de natureza comum, não será solicitado nenhum tipo de comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 67, da Lei n.º 14.133/21, exceto quando a necessidade de comprovação de requisitos essenciais para a execução dos serviços ou do fornecimento de compras.

COM QUALIFICAÇÃO:

7.3.1. Quando for necessária a solicitação de qualificação técnica, seja operacional ou profissional, deverá se restringir às disposições contidas no art. 67, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:

8.1. A pesquisa deverá buscar preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados o Decreto Municipal 175/2022, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Carmo do Rio Verde, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

8.2. O processo de cotação de preços poderá ser feito, **excepcionalmente**, por meio físico, no modelo do formulário padrão **Anexo I**, disposto no **Decreto Municipal 175/2022**, quando não obtidas cotações nas formas preferenciais, dispostas no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorridos no mínimo 3 (três) dias corridos de pesquisa de preço, contados do recebimento do pedido de cotação pelo interessado.

8.3. Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.

8.4. Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificado.

9.0. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1. A contratação terá vigência estimada de XX dias.

9.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:

9.2.1. O prazo para a execução dos serviços ou fornecimento das compras será de xx dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, sendo este documento a formalização da autorização para a o início deles, sob pena das sanções previstas nesse Termo de Referência ou Instrumento de Contrato.

9.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DAS COMPRAS:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DAS COMPRAS DE PRONTA ENTREGA OU ENTREGA IMEDIATA:

9.3.1. “OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE FORMA IMEDIATA”

9.3.1. “AS COMPRAS SERÃO FORNECIDAS DE PRONTA ENTREGA”.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DAS COMPRAS PARCELADAS:

9.3.1. “OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE FORMA PARCELADA.
(indicar o número das parcelas)

9.3.1. “AS COMPRAS SERÃO FORNECIDAS DE FORMA PARCELADAS”.
(indicar o número das parcelas)

9.3.2. Os serviços ou as compras poderão ser entregues ou executados na sede comercial do **CONTRATADO**, na Sede Administrativa do Órgão solicitante, ou em local indicado pela Administração.

9.3.3. Quando a retirada das compras ou execução dos serviços, demandarem deslocamento até a sede do **CONTRATADO**, será feito por um servidor ou por meio de transporte autorizado pela administração pública, observada a proposta apresentada.

9.3.4. O Instrumento de Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, mas será obrigatório quando as compras ou serviços forem executados ou entregues em parcelamentos mensais superiores a 90 dias, sendo que independentemente da forma da contratação, os termos que o substituir deverão atender o disposto no art. 92, da Lei n.º 14.133/2022.

9.4. DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OU DAS COMPRAS:

9.4.1. Os serviços ou as compras serão recebidas provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

9.4.3. Os serviços ou as compras de execução imediata ou pronta entrega, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato ou por servidor legitimado, no momento final da entrega ou da execução, constatando-se a perfeição do feito, considerando execução imediata ou pronta entrega aquele fornecido ou executado em até 30 dias.

9.4.4. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, neste Termo de Referência, devendo, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável receptor, que deverão verificar todas as características dos serviços ou compras, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

9.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos ou serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. DO PRAZO:

10.1.1. A entrada dos documentos fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 10 dias do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do objeto contratado, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

10.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovada pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

10.2.2. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.2.3. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

10.2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

11.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.1. O Setor Contábil informará sobre a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando no momento específico de tramitação processual, contendo as seguintes informações:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha

11.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.2.1. Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo Secretaria Municipal de Finanças, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de transferências constitucionais obrigatórias e/ou recursos de transferências voluntárias nas diversas modalidades, sendo que no caso de recursos provenientes de transferências voluntárias da União, **DEVERÁ SER ANOTADO NA INFORMAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE SEREM PROCESSADOS POR MEIOS ELETRÔNICOS RESPECTIVOS.**

12.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO:

12.1. A contratação de pronta entrega ou execução imediata, consideradas aquelas que possam ser cumpridas em até 30 dias, não serão objeto de nenhum tipo de reequilíbrio.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

12.2.1. haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.2. O pedido de realinhamento disposto no **item 12.2.1** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem inequivocamente o desequilíbrio.

12.2.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para analisar o pedido de realinhamento.

12.2.4. As Ordens de Compras e Ordens de Serviços emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.2.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às eventuais Ordens de Compra ou Ordens de Serviços emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o CONTRATADO deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133 de 2021.

12.2.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo CONTRATADO de forma imotivada, infundada, e improcedente.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

12.3.1. O instituto da repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do Art. 6º, LIX, da Lei n.º 14.133/2021, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

12.4. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

12.4.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o menor índice entre o INPC ou IPCA, ou outro índice oficial que os suceder.

12.4.2. O reajuste não se dará de forma automática, devendo o interessado fazer a solicitação formal, observados os respectivos períodos.

13.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

13.1. Em razão da natureza da contratação serão exigidas as garantias dispostas de fábrica, e as garantias de defesa do consumidor quando a administração for destinatária final de produtos e serviços ou estiver em condição de hipossuficiente.

13.1. Quando tiver garantia (emitir termo de garantia ou informar garantia em documento fiscal) informando o prazo (ex.:recondicionamento de peça de carro).

14.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. DO CONTRATADO:

14.1.1. O CONTRATADO será notificado a comparecer para a retirada de documento de empenho, ou assinatura de instrumento de contato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da aceitação da proposta, podendo haver uma prorrogação por igual período, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

14.1.2. O CONTRATADO se obriga entregar as compras ou executar os serviços em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações por escrito, quando por algum motivo alheio a sua vontade prejudicar ou comprometer a execução dos serviços ou entrega das compras, ou substituí-los em até 2 (dois) dias úteis quando não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

14.1.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

14.1.5. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços ou do fornecimento de compras causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**, além das demais sanções cabíveis, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

14.1.6. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

14.1.7. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de demais custos e ônus resultantes da execução da contratação.

14.2. DO CONTRATANTE:

14.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados ou das compras fornecidas, que se efetivará por meio do Fiscal ou Gestor de contratação ou servidor legitimado.

14.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços ou as compras não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

14.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei n.º 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. O **CONTRATADO**, na execução dos serviços ou fornecimento de compras, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, exceto se parte da execução da obrigação demandar profissionais liberais com profissão regulamentada, desde que autorizado pela administração.

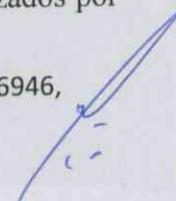
16.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, conforme disposições contida no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

Praça José Delotério Alves, nº 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000, 62 3337-6946,

pmcrv@hotmail.com



16.2.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

16.2.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

16.2.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

16.2.4. empenho de dotações orçamentárias.

17.0. DA PRORROGAÇÃO:

17.1. O contrato de serviços não contínuos ou de escopo poderá ter sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, quando de forma justificada o cronograma de execução, ou por pendência administrativa decorrente de prazo legal, não for cumprido até a data de sua expiração, será prorrogado automaticamente nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021

18.0. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. A extinção do contrato, nos termos do art. 138, da Lei n.º 14.133/2021, poderá se dar :

18.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. A inexecução total ou parcial da contratação, ou qualquer outro motivo que enseje a extinção do contrato, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, as seguintes situações:

18.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. O contratado poderá solicitar a extinção do contratos conforme disposição contida no art. 137, § 2º, da mesma lei.

18.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei n.º 14.133/2021.

19.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

19.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.

20.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. O CONTRATADO remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. A sanção disposta no **item 20.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

20.5. A sanção prevista no **item 20.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

20.6. A sanção prevista no **Item 20.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no **Item 20.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção prevista no **Item 20.2.5.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, **caput**, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

21.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

216.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

21.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

21.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

(adequar a multa de mora e multa indenizatória a cada caso)

21.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

22.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

22.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada ao **CONTRATADO** e 2 (duas) destinadas à administração municipal,

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Rio Verde ou outra que a representar, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

22.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Carmo do Rio Verde aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2022.

Nome do Responsável
Nome do Órgão Solicitante

Ao Senhor.

XXXXXXX

Secretário Municipal de Finanças.

Município de Carmo do Rio Verde – GO.

Praça José Delotério Alves n.º 05 Centro, Carmo do Rio Verde – GO.

Assunto: Informa demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido dispostos (PPA, LDO e LOA) de 2022, e a necessidade de observar algum requisito especial da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Secretário,

O Setor de Contabilidade informa que o procedimento em epígrafe refere à abertura de processo administrativo para contratação direta de (DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO – BENS, SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE BENS), de pequeno valor, através de dispensa de licitação, nos termos do (art. 75, I, II ou 75, § 7º), da Lei n.º 14.133/2021.

Assevera que se trata de despesas de (custeio / investimento) , para a demandas das atividades administrativas dos Órgãos municipais, cuja inserção orçamentária foi realizada na confecção do LDO e LOA do exercício de 202X, momento em que as receitas e despesas foram devidamente equilibradas, motivo pelo qual elas não se tratam, de **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental**, e não geram nenhum impacto orçamentário-financeiro, observadas as premissas estatuídas no at. 15, 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O setor de contabilidade informa que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e possui reserva para o feito, uma vez que analisando os objetos do mesmo ramo de atividade, natureza, a partição econômica do mercado, foram utilizados até o presente momento pela respectiva **Unidade Gestora**, o valor de **RS 000.000,00** observados os critérios estabelecidos pelo art. 75, § 1º, I e II, da Lei n.º 14.1363 de 2021, sob a rubrica:

O **Setor de Contabilidade** informou por meio do **Despacho n.º 1206/2022** que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, uma vez que analisando os bens de mesma natureza, utilizados até o presente momento pela respectiva **Unidade Gestora**, nos termos do Art. 75, § 1º, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021, que totaliza **RS 00.000,00** sob a rubrica:

OU

O setor de contabilidade informa por meio do Despacho n.º 1223/2022, que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, a contratação se funda no Art. 75, § 7º, da Lei n.º 14.133 de 2021, cujos gastos de manutenção de frota que não ultrapassem o valor R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), não demandam nenhum tipo de controle especial, e corre a conta da rubrica:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	R\$

Carmo do Rio Verde aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 202X.

NOME DO CONTADOR OU LEGITIMADO

Contabilidade CRC n.º XXXX

Praça José Delotério Alves, nº 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000, 62 3337-6946,

pmcrv@hotmail.com

Ao Setor de Contabilidade.

Nome do responsável

Município de Carmo do Rio Verde – GO.

Praça José Delotério Alves nº 05 Centro, Carmo do Rio Verde – GO.

Assunto: (descrição sucinta do bem, serviços, serviços com fornecimento de bens, que será contratado).

Senhor contador,

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL, na condição de **Responsável do Setor de Compras do Município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições, delegadas Ato de Nomeação n.º XXX de X de XXXXXXX de 202X, encaminha levantamento de preços e estimativa de despesa referente à **INFORMAÇÃO DA (NATUREZA DO OBJETO)**, conforme Termo de Referência e Solicitação n.º XXX, e demais documentos instrutórios contidos no bojo do presente processo, contendo todos os elementos necessários para análise acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), e eventual aplicação de regras específicas da Lei Complementar n.º 101/2000.

Pesquisas de preços de mercado:

Nome da empresa	CNPJ	Orçamento Sim/Não	Valor Total da Proposta
	<i>00.000.000/0001-00</i>		

As pesquisas prévias de preço observaram o disposto no art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 175, de 5 de agosto de 2022, que regulamenta os critérios para a pesquisa nas contratações públicas do Município de Carmo do Rio Verde – GO.

Após a análise e persecução do feito foi constatado que a contratação em epígrafe caracteriza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o n.º XX/2022, e possui fundamento legal no art. 75, (I, II, § 7º), da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de aquisição de **(BENS – SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE BENS, (NATUREZA DO OBJETO))**, considerados de pequeno valor, observadas as instruções dispostas no **Parecer Jurídico Referencial n.º 16, de 16 de setembro de 2022**.

O critério utilizado para a escolha do fornecedor foi a demonstração de atuação de mercado no ramo específico da atividade ou demonstração de qualificação técnica, sem nenhum tipo aparente de impedimento, estando quite com as obrigações fiscais e sociais, em atendimento ao disposto art. 72, VI, da Lei n.º 14.133 de 2021, sendo o que critério utilizado para aceitabilidade dos preços, foi a apresentação da proposta mais vantajosa, justificando o preço a ser contratado, nos termos do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133 de 2021.

Diante do exposto, foi constatado que as empresas que ofertaram as propostas mais vantajosas, cada qual em seu item, respectivamente, estão dispostas na Relatório de Apuração, parte integrante deste processo.

Diante do exposto encaminhamos as informações ao Setor de Contabilidade para manifestação e procedimentos de praxe.

Carmo do Rio Verde aos X dias do mês de XXXXXXX de 202X.

XXXXXXX

Responsável pelo Setor de Compras

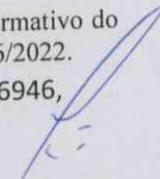
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ORDENADOR DE DESPESA), na condição de (CARGO OU FUNÇÃO Ex. Secretária Municipal de Administração) do Município de Carmo do Rio Verde – GO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo (Decreto Municipal n.º XXX de XX de XXXXXXXX de 20XX ou Prefeito Municipal), e com fundamento no Atr. 72, VIII, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZA** a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o n.º X/2022, com esteio no art. 75¹, (INCISO EQUIVALENTE CONFORME ORIENTAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL podendo ser art. 75, I, II e § 7º - exceto obras e serviços de engenharia) da Lei n.º 14.133/2021, a ser contratada com (NOME DO CONTRATADO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), **QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO CONTRATADO**, CPF/CNPJ n.º, com sede administrativa na (ENDEREÇO COMPLETO), CEP: (XX.XXX-XXXX), que apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ X.XXX.XX (extenso), para aquisição de (COMPRAS OU SERVIÇOS) (DESCREVER DE FORMA SUCINTA A NATUREZA DO OBJETO) (Ex: aquisição de materiais de expediente, materiais de limpeza, serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos da frota municipal, manutenção preventiva e/ou corretiva de ar condicionado, etc.).

Carmo do Rio Verde aos xx dias do mês e XXXXX de 202X.

Autoridade responsável
Ordenador de Despesa

¹ As informações sobre o fundamento legal da dispensa, estão dispostas no Despacho Informativo do Setor de Compras, **Item 8, do CHECKLIST**, que está devidamente orientado pelo Parecer Referencial n.º 16/2022.
Praça José Delotério Alves, nº 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000, 62 3337-6946,
pmcrv@hotmail.com



CHECKLIST DE COMPOSIÇÃO FÍSICA E VALIDADE DOCUMENTAL
(exceto obras e serviços de engenharia)
Parecer Referencial n.º 16 de 16 de setembro de 2022

Solicitante:						
Natureza do Objeto:	Aquisição de Bens					()
	Prestação de Serviços					()
	Prestação de Serviços com Fornecimento de Bens					()
	Manutenção de Frota					()
CHECKLIST DE COMPOSIÇÃO FÍSICA E VALIDADE DOCUMENTAL (exceto obras e serviços de engenharia) Parecer Referencial n.º 16 de 16 de setembro de 2022						PARA PARECER
LEGENDA: S=SIM – N=NÃO – NA=NÃO APLICÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO:	DISPOSITIVO LEGAL/EXIGÊNCIA DOC. SISTEMA	S	N	NA	DOCUMENTAÇÃO:
1	Protocolo Eletrônico. Setor de Protocolo.	Doc. Sistema				
2	Documento de Formalização de Demanda protocolado em sistema eletrônico. Órgão Solicitante.	Art. 72, I, Lei n.º 14.133/21				
3	Estudo Técnico Preliminar, Gestão de Risco, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, minuta de instrumento de contrato. Órgão Solicitante.	Art. 72, I, Lei n.º 14.133/21				<input type="checkbox"/> Estudo Técnico Preliminar. <input type="checkbox"/> Gestão de Risco. <input type="checkbox"/> Termo de Referência. <input type="checkbox"/> Projeto Básico. <input type="checkbox"/> Projeto Executivo Conforme o caso: <input type="checkbox"/> Minuta de Contrato Padrão.
4	Requisição cadastrada no Sistema Eletrônico. Órgão Solicitante.	Doc. Sistema				
5	Estimativa de Despesa calculada na forma do art. 23, da Lei n.º 14.133/21, e Decreto Municipal n.º 175/2022. Setor de Compras.	Art. 72, I e II, § 7º, Lei n.º 14.133/21 e Decreto n.º 175/2022				
6	Planilha de Apuração c/ Memória de Cálculo. Setor de Compras	Doc. Sistema				
7	Documentos de Habilitação jurídica, técnica, fiscal e social. OBS: conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda, Termo de	Art. 72, V, Lei n.º 14.133/21				<input type="checkbox"/> Cartão CNPJ. <input type="checkbox"/> Certidão Federal / INSS. <input type="checkbox"/> Certidão Estadual. <input type="checkbox"/> Certidão Municipal. <input type="checkbox"/> FGTS. <input type="checkbox"/> Certidão Trabalhista. <input type="checkbox"/> Outros _____



	Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo. Setor de Compras.				
8	Despacho informativo - razão da escolha do contratado, justificativa do preço, forma de precificação, fundamento legal da contratação e numeração da dispensa. Setor de Compras.	Art. 72, VI e VII, § Lei n.º 14.133/21 e Decreto n.º 175/2022 Art. 75, I, II e § 7º, da Lei n.º 14.133/21			
9	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Setor Contábil.	Art. 72, IV, Lei n.º 14.133/21			
10	Fonte de Recurso e Conta Bancária respectiva. Secretaria Finanças.	Exigência Sistema			() Recursos Próprios. Transferências Voluntárias () União ou () Estado: () Convênio () Contrato de Repasse () Fundo a Fundo () Emenda Parlamentar () Outros _____
11	Parecer jurídico e/ou pareceres técnicos, que demonstrem os atendimentos de requisitos legais. Assessoria Jurídica de Contratações Públicas	Art. 72, III, 14.133/21			() Parecer jurídico referencial. () Parecer Jurídico Específico. () Parecer Técnico.

Declaro que realizei verificação física, validade documental e informações dispostas nos itens 1 a 11, do Checklist de Composição Documental, com esteio na orientação contida no Parecer Jurídico Referencial n.º 16, de 16 de setembro de 2022, nas regras que regulam a composição e instrução das contratações diretas de pequeno valor, fundamentadas no art. 75, I, (exceto obras e serviços de engenharia), II, e regras especiais aplicadas a manutenção de veículos Art. 75, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas regras dispostas no Decreto Municipal n.º 175/2022, que regulamenta a forma de pesquisa de preços no Município de Carmo do Rio Verde.

A verificação abarca tão somente a identificação física dos documentos, suas datas de validades, cuja composição e juntada das peças no processo, fica sob a responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pelos atos.

Carmo do Rio Verde aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

Nome do responsável